



# Regulamento PGA

Fundação Viva de Previdência



**VIVA**  
PREVIDÊNCIA



# Sumário

<b>CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XII - DO ATIVO PERMANENTE .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DA CISÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DAS REGRAS DE FOMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XIX - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>10</b>



## REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação GEAPREVIDÊNCIA, doravante designada GEAPREVIDÊNCIA, e também regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos previdenciais de responsabilidade da entidade.

### CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º. As expressões próprias utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário de plano previdencial em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da GEAPREVIDÊNCIA;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela GEAPREVIDÊNCIA na administração dos planos previdenciais e nas atividades de gestão de investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela GEAPREVIDÊNCIA, registrados no PGA e comuns a todos os planos da entidade;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela GEAPREVIDÊNCIA, registrados no PGA e relativos especificamente a cada um dos planos da entidade;
- VII. Fundo Administrativo: reserva constituída por sobras de custeio administrativo adicionadas ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas dos planos previdenciais, na forma dos seus respectivos regulamentos;
- VIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos previdenciais dando origem a outro plano;
- IX. Gestão Compartilhada: modelo de gestão no qual os recursos destinados à administração dos planos previdenciais e as respectivas despesas são geridos de forma solidária;
- X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos por outro plano de mesma natureza;
- XI. Participante: pessoa física que adere ao plano previdencial;
- XII. PGA - Plano de Gestão Administrativa: plano que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade;
- XIII. Planos Previdenciais: planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos previdenciais administrados pela GEAPREVIDÊNCIA;



XV. Retirada de Patrocinador ou Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos previdenciais, apurado no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de limitar a destinação de recursos para cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos previdenciais;

XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano previdencial de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

## **CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 3º. A GEAPPREVIDÊNCIA adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os seus planos previdenciais.

§ 1º. As sobras das fontes de custeio oriundas dos gastos administrativos previdenciais, da remuneração dos recursos e do fundo administrativo não serão destinadas individualmente por plano previdencial administrado pela entidade.

§ 2º. A GEAPPREVIDÊNCIA deverá registrar nas demonstrações contábeis de cada plano previdencial a respectiva parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pela instância máxima da entidade.

§ 3º. A participação do GEAPREV – Plano de Benefícios Previdenciários no PGA ficará restrita à transferência de recursos para o custeio administrativo, cujo valor será integralmente utilizado, conforme estabelecido no orçamento e no Plano Anual de Custeio.

## **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA**

Art. 4º. O PGA foi constituído, inicialmente, por meio da transferência do saldo do programa administrativo previdencial registrado em 31 de dezembro de 2009.

## **CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 5º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da GEAPPREVIDÊNCIA serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais.

Art. 6º. A GEAPPREVIDÊNCIA utilizará as fontes de custeio administrativo previstas na legislação vigente.



Parágrafo Único. As fontes de custeio administrativo de cada plano gerido pela GEAPPREVIDÊNCIA serão definidas pela instância máxima da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

## **CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º. O limite anual de recursos destinados pelo Plano de Pecúlio Facultativo ao PGA corresponderá à Taxa de Administração de 0,8% (oito décimos por cento) incidente sobre o montante de recursos garantidores do Plano, na forma da Resolução CGPC Nº 29, Art. 6º, Inciso I.

## **CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º. As despesas administrativas serão alocadas diretamente no PGA de acordo com a sua natureza (previdencial ou investimentos).

## **CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 9º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pela instância máxima da entidade.

Art. 10. A parcela dos rendimentos decorrente das aplicações financeiras será registrada no PGA.

## **CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

Art. 11. O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionadas ao rendimento auferido nos investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas com os planos previdenciais, na forma dos seus respectivos regulamentos.

Art. 12. A GEAPPREVIDÊNCIA poderá transferir excessos de recursos do fundo administrativo para os planos previdenciais, de acordo com avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pela instância máxima da entidade.



## CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da entidade.

## CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO

Art. 14. Na aprovação do orçamento anual a instância máxima da GEAPPREVIDÊNCIA estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão.

Art. 15. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios, a instância máxima da entidade observará os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos;
- II. Quantidade de planos;
- III. Modalidade dos planos;
- IV. Quantidade de participantes e assistidos;
- V. Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º. A entidade deverá fixar critérios quantitativos para mensuração dos gastos administrativos.

§ 2º. Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

Art. 16 Na elaboração do orçamento anual serão consideradas as despesas administrativas previdenciais e de investimentos.

## CAPÍTULO XII - DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17. Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.





## **CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS**

Art. 18. Na transferência de administração de plano para outra entidade de previdência complementar, o saldo remanescente do fundo administrativo poderá ser transferido para a nova administradora.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo será elaborado um termo em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR**

Art. 19. No caso de retirada de patrocinador ou instituidor, o cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

## **CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS**

Art. 20. Sempre que a GEAPPREVIDÊNCIA passar a administrar novos planos previdenciais, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos por transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo será elaborado um termo em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVI - DA CISÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIAIS**

Art. 21. Os processos de cisão, extinção, fusão ou incorporação de planos previdenciais administrados pela GEAPPREVIDÊNCIA deverão contemplar os impactos nos fundos administrativos registrados nos planos, tendo por base estudos de viabilidade econômica e atuarial.



Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo será elaborado um termo em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **CAPÍTULO XVII - DAS REGRAS DE FOMENTO**

Art. 22. A GEAPPREVIDÊNCIA poderá buscar no mercado outros planos previdenciais para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos específicos de cada plano.

Parágrafo Único. As fontes de recursos para o custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano serão aquelas definidas pela legislação, observado o disposto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 23. O acompanhamento e o controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XIX - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Art. 24. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos participantes e assistidos, atendendo à legislação vigente.

## **CAPÍTULO XX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

Art. 25. Compete exclusivamente à instância máxima da entidade aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos administrados pela entidade.





# CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pela instância máxima da entidade.

Art. 27. O Convênio de Administração celebrado entre a GEAP Autogestão em saúde e a Fundação GEAPREVIDÊNCIA entrou em vigor a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 01/01/2014, data do efetivo compartilhamento de serviços.

Art. 28. Este Regulamento foi aprovado pelo Interventor da Fundação GEAPPREVIDÊNCIA por meio da Nota Técnica 05/2014.

Art. 29. Considerando a data de início de vigência do Convênio de Administração, o presente Regulamento tem seus efeitos retroagidos a 01/01/2014.

## DOCUMENTO 1

### ANEXO "A"

#### **DESPESAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS PREVIDENCIAL E ASSISTENCIAL E CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMUNS DA GEAP**

##### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. **CLIENTES:** número médio de clientes (participantes vinculados aos planos previdenciais e beneficiários vinculados aos planos assistenciais) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.

1.2. **PATRIMÔNIO:** patrimônio médio investido das áreas de previdência e assistência observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.

##### **2. DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

2.1 Despesas específicas da previdência das seguintes áreas: DIPREV, GEPEC, COLEG, COBEN, GEPREV e empregados dedicados à previdência nas GERES/RJ e SP.

2.2. Despesas específicas da assistência das seguintes áreas: GESAU, GEMERC, GEPROM, GEMED, COMED e GEAUDI.

2.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, das seguintes áreas: CONSELHOS, AUDIT, OUVIDORIA, DIREX, ASCOM, ASP&C, ASEPI, ASCOR, ASIUR, ASPLAN, GAGONS, GAJUD, DIFIN, GEAR, GECONT, GEOFI, DISER, GEOPE, DICON, GEPESQ, GETEL, DIRAD, GEMAT, GETEC, CODES, COINF, GEPES e CEDUC. Todas as áreas que venham a ser criadas ou alteradas que não são caracterizadas com despesas específica da previdência ou assistência serão agregadas a este critério de rateio.

2.4. Despesas proporcionais ao PATRIMÔNIO da previdência e assistência, em relação ao PATRIMÔNIO da GEAP, da GEINV.

##### **3. DESPESAS DE TREINAMENTO/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, VIAGENS E ESTÁDIAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS, DESPESAS GERAIS, CONTINGÊNCIAS E OUTRAS DESPESAS.**

3.1. Despesas específicas da previdência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área previdencial.

3.2. Despesas específicas da assistência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área assistencial.

3.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, para as despesas comuns da Direção Executiva.

##### **4. DESPESAS DE DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES**

4.1. Despesas específicas da previdência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área previdencial.

4.2. Despesas específicas da assistência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área assistencial.

4.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, para as despesas comuns da Direção Executiva.



ANEXO "A"

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS PREVIDENCIAL E ASSISTENCIAL E CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMUNS DA GEAP

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>1. DEFINIÇÕES</b>	<b>1. DEFINIÇÕES</b>	
<b>1.1. CLIENTES:</b> número médio de clientes (participantes vinculados aos planos previdenciais e beneficiários vinculados aos planos assistenciais) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.	<b>1.1. CLIENTES:</b> número médio de clientes (participantes vinculados aos planos previdenciais e beneficiários vinculados aos planos assistenciais) observado nos <b>12 meses</b> anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.	Manutenção.
<b>1.2. CLIENTES ATENDIDOS:</b> número médio de clientes atendidos (participantes vinculados aos planos previdenciais e beneficiários vinculados aos planos assistenciais) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.		Exclusão em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.
<b>1.3. EMPREGADOS:</b> número médio de empregados da GEAP (lotados nas áreas específicas da previdência e assistência) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.		Exclusão em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.
<b>1.4. PROCESSOS JURÍDICOS:</b> número médio de processos judiciais e contenciosos administrativos das áreas de previdência e assistência observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano		Exclusão em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.
<b>1.5. PATRIMÔNIO:</b> patrimônio médio investido das áreas de previdência e assistência observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.	<b>1.5. PATRIMÔNIO:</b> patrimônio médio investido das áreas de previdência e assistência observado nos <b>12 meses anteriores</b> ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.	Manutenção.
<b>2. DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>2. DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS</b>	
<b>1.1</b> Despesas específicas da previdência das seguintes áreas: DIPREV, GEPEC, GEPREV, COPREV-RJ e COPREV-SP.	<b>1.1</b> Despesas específicas da previdência das seguintes áreas: DIPREV, GEPEC, <b>COLEG, COBEN, GEPREV e empregados dedicados à previdência nas GERES/RJ e SP.</b>	Alteração em razão da centralização operacional do PPF, conforme estabelecido pela Res. CONDEL Nº 215/2011.  Exclusão de áreas extintas: COPREV-RJ e COPREV-SP.  Inclusão de específica: COLEG, COBEN.
<b>2.2.</b> Despesas específicas da assistência das seguintes áreas: GESAU, GEMERC, GEPROM, GEMED e GEAUDI.	<b>2.2.</b> Despesas específicas da assistência das seguintes áreas: GESAU, GEMERC, GEPROM, GEMED, <b>COMED</b> e GEAUDI.	Inclusão de área específica: COMED.





<p>2.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, das seguintes áreas: CONSELHOS, DIREX, ASCOM, ASP&amp;C, ASEP, OUVIDORIA, DIAFI, GEAR, GECONT, GEMAT, GEOFI, DISER, GEOPE, DICON, GEPESQ, DITEC, COBAD, CODESEN, CORED, GEDES e GEINF.</p>	<p>2.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, das seguintes áreas: CONSELHOS, <b>AUDIT</b>, OUVIDORIA, DIREX, ASCOM, ASP&amp;C, <b>ASEPI, ASCOR, ASJUR, ASPLAN, GAGONS, GAJUD, DIFIN</b>, GEAR, GECONT, GEOFI, DISER, GEOPE, DICON, GEPESQ, <b>GETEL, DIRAD, GEMAT, GETEC, CODES, COINF, GEPES e CEDUC</b>.</p> <p>Todas as áreas que venham a ser criadas ou alteradas que não são caracterizadas com despesas específica da previdência ou assistência serão agregadas a este critério de rateio.</p>	<p>Exclusão de áreas extintas/alteradas: ASEP, DIAFI, DITEC, COBAD, CODESEN, CORED, GEDES e GEINF.</p> <p>Inclusão das novas áreas: ASEPI, ASCOR, ASPLAN, ASJUR GAGONS, GAJUD, DIFIN, GETEL, DIRAD, GETEC, CODES, COINF, GEPES e CEDUC.</p> <p>Inclusão de texto visando evitar alteração do regulamento em razão da constituição de área não contemplada no texto regulamentar.</p>
<p>2.4. Despesas proporcionais ao número de EMPREGADOS da previdência e assistência, em relação ao número total de EMPREGADOS da GEAP, das seguintes áreas: CEDUC, GEPES e CATE.</p>		<p>Exclusão em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.</p>
<p>2.5. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES ATENDIDOS da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES ATENDIDOS da GEAP, das seguintes áreas: GETEL e GERES, deduzido das despesas da COPREV-RJ e COPREV-SP.</p>		<p>Exclusão em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.</p>
<p>2.6. Despesas proporcionais ao número de PROCESSOS JURÍDICOS da previdência e assistência, em relação ao número total de PROCESSOS JURÍDICOS da GEAP, da ASJUR.</p>		<p>Exclusão em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.</p>

<p>2.7. Despesas proporcionais ao PATRIMÔNIO da previdência e assistência, em relação ao PATRIMÔNIO da GEAP, das seguintes áreas: ASINV e ASCOR.</p>	<p>2.7. Despesas proporcionais ao PATRIMÔNIO da previdência e assistência, em relação ao PATRIMÔNIO da GEAP, da <b>GEINV</b>.</p>	<p>Exclusão de área transferida para o critério de número de clientes: ASCOR.</p> <p>Exclusão de área alterada: ASINV.</p> <p>Inclusão de área constituída: GEINV.</p>
<p>3. DESPESAS DE TREINAMENTO/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, VIAGENS E ESTADIAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS, DESPESAS GERAIS, CONTINGÊNCIAS E OUTRAS DESPESAS</p>	<p>3. DESPESAS DE TREINAMENTO/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, VIAGENS E ESTADIAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS, DESPESAS GERAIS, CONTINGÊNCIAS E OUTRAS DESPESAS</p>	
<p>3.1. Despesas específicas da previdência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área previdencial.</p>	<p>3.1. Despesas específicas da previdência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área previdencial.</p>	
<p>3.2. Despesas específicas da assistência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área assistencial.</p>	<p>3.2. Despesas específicas da assistência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área assistencial.</p>	
<p>3.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, para as despesas comuns.</p>	<p>3.3. Despesas proporcionais ao número de CLIENTES da previdência e assistência, em relação ao número total de CLIENTES da GEAP, para as despesas comuns da <b>Direção Executiva</b>.</p>	<p>Alteração em razão da centralização operacional do PPF, conforme estabelecido pela Res. CONDEL N° 215/2011.</p>



4. DESPESAS DE DEPRECIações E AMORTIZAções	4. DESPESAS DE DEPRECIações E AMORTIZAções	
4.1. Despesas específicas da previdência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área previdencial.	4.1. Despesas específicas da previdência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área previdencial.	
4.2. Despesas específicas da assistência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área assistencial.	4.2. Despesas específicas da assistência: aquelas cuja finalidade tenha relação estrita com a área assistencial.	
4.3. Despesas proporcionais ao número de EMPREGADOS da previdência e assistência, em relação ao número total de EMPREGADOS da GEAP, para as despesas comuns.	4.3. Despesas proporcionais ao número de <b>CLIENTES</b> da previdência e assistência, em relação ao número total de <b>CLIENTES</b> da GEAP, para as despesas comuns da <b>Direção Executiva</b> .	Alteração em razão da unificação do critério de rateio com base no número de clientes.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

GEAP - Fundação de Seguridade Social  
Protocolo: 108.3368  
GEAP/DIREX

Previdencial	
Deliberativa	Interna

À Diretoria Executiva,

**1. Assunto**

1.1. Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – alteração do anexo "A".

**2. Áreas Intervenientes**

2.1. DIPREV, GEPEC, GEPREV, ASP&C, ASCOR, DIFIN, GEOFI e GECONT.

**3. Competências e Alçadas**

3.1. Diretoria Executiva, conforme Estatuto, art. 27, inciso XI.  
3.2. Conselho Deliberativo, conforme Estatuto, art. 19, incisos IX e XI.

**4. Orçamento**

4.1. O valor será considerado na elaboração do orçamento anual do PGA.

**5. Informações**

5.1. As Resoluções CGPC nº 28 e 29, de 26/01/2009 e de 31/08/2009, respectivamente, fixaram orientações e critérios para a estruturação de Planos de Gestão Administrativa – PGA das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

5.2. Por meio do Ato de Serviço/GEAP/DIREX/nº106/2009, a Diretoria Executiva da GEAP constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar os impactos das Resoluções retromencionadas, bem como adotar as providências necessárias para seu cumprimento, incluindo a implantação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA e a definição de critérios de identificação e apuração das despesas administrativas, de caráter exclusivo e comum, dos planos previdenciais e assistenciais da GEAP.

A Resolução GEAP/CONDEL/Nº 461, de 17/12/2009, aprovou a proposta de Regulamento do PGA e seu anexo, com efeitos a partir do exercício de 2010.

RECEBIDO / CONDEL/COM/03  
Em: 14/11/12 15:35h  
Foliano Rodolfo  
Assessor  
GEAP/CONDEL/COM/03

NOTA TÉCNICA Nº 115 / 2012 – pág. 1





- 5.4. A definição de critérios para identificação das despesas administrativas diretas (exclusivas) e rateio das despesas administrativas indiretas (comuns) dos planos previdenciais e assistenciais indicados naquela ocasião, considerou o cenário até então praticado de descentralização do atendimento e da operação dos planos previdenciários, com estrutura física, logística e de pessoal mantidos na Direção Executiva e também nas Gerências Regionais.
- 5.5. O recente processo de centralização operacional dos planos previdenciários, em particular do Plano de Pecúlio Facultativo – PPF, realizado em observância à legislação no âmbito da previdência complementar, em especial aos artigos 1º, 2º, 13 e 15 da Resolução CGPC Nº 13/2004, juntamente a outros fatores, resultou em alteração substancial de diversos parâmetros considerados na apuração dos custos administrativos, sugerindo nova análise sobre a questão, em conformidade com a Resolução supramencionada.
- 5.6. As mudanças decorrentes da centralização, em especial as relativas à alteração da estrutura organizacional e do Quadro de Lotação de Pessoal, propostas por meio da Nota Técnica nº 045/2010 e aprovadas pela Resolução CONDEL Nº 215/2011, repercutiram diretamente na operação dos planos previdenciários.
- 5.7. Neste contexto, dentre outros aspectos, ocorreu a transferência dos arquivos físicos para Brasília, a extinção das Coordenadorias de Previdência de SP e RJ e a criação na Direção Executiva da Coordenadoria de Benefícios (COBEN) e da Coordenadoria de Apoio Legal (COLEG) – que passaram a ser vinculadas diretamente à Gerência de Pecúlio, com a conseqüente absorção pela GEPEC da maioria das atividades e demandas antes executadas nos Estados.
- 5.8. Com a centralização das atividades na Direção Executiva, as Gerências Regionais permaneceram tão somente com o atendimento de balcão e o encaminhamento de documentos, sem dedicação exclusiva na operação dos planos previdenciários.
- 5.9. Dessa forma, considerando as mudanças operacionais ocorridas desde a implantação do PGA, os critérios de rateio dos custos administrativos relativos à gestão administrativa dos planos previdenciais e assistenciais devem ser revistos.
- 5.10. Assim, face à necessidade de reavaliação dos critérios de rateio atualmente definidos no regulamento do PGA, foi instituído por meio do Ato de Serviço nº 249/2012, grupo de trabalho composto pelos seguintes colaboradores: Diretor de Previdência, Gerente de Pecúlio, Gerente de Previdência, Gerente de Contabilidade, Gerente de Orçamento e Finanças e o Assessor de Conformidade e Risco. O resultado do grupo de trabalho está consignado na presente Nota Técnica.

## 6. Análise

- 6.1. O exame do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA indicou que os seus artigos e fundamentos estão consistentes e em consonância com os estatutos internos e com a orientação legal específica.

NOTA TÉCNICA Nº 115/2012 – pág. 2

- 6.2. Por sua vez, a análise dos custos administrativos indicou a necessidade de revisão do Anexo "A" – Despesas administrativas específicas das áreas previdencial e assistencial e critérios de rateio das despesas administrativas comuns da GEAP.
- 6.3. Atualmente, para apuração das despesas administrativas previdenciais comuns são adotados os seguintes critérios de rateio:

1. DEFINIÇÕES
<b>1.1. CLIENTES:</b> número médio de clientes (participantes vinculados aos planos previdenciais e beneficiários vinculados aos planos assistenciais) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.
<b>1.2. CLIENTES ATENDIDOS:</b> número médio de clientes atendidos (participantes vinculados aos planos previdenciais e beneficiários vinculados aos planos assistenciais) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.
<b>1.3. EMPREGADOS:</b> número médio de empregados da GEAP (lotados nas áreas específicas da previdência e assistência) observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.
<b>1.4. PROCESSOS JURÍDICOS:</b> número médio de processos judiciais e contenciosos administrativos das áreas de previdência e assistência observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.
<b>1.5. PATRIMÔNIO:</b> patrimônio médio investido das áreas de previdência e assistência observado nos 12 meses anteriores ao mês de julho do ano anterior a que se referir a sua aplicação.

- 6.4. Os estudos desenvolvidos em razão da implantação do processo de centralização operacional dos planos previdenciais na Direção Executiva indicaram que os atuais critérios devem ser simplificados, sem, contudo, comprometer a adequada apuração dos gastos relacionados aos planos administrados pela Fundação.
- 6.5. Com a centralização verificou-se que as despesas administrativas relativas às Gerências Regionais não devem mais compor o critério de rateio entre o previdencial e assistencial, ficando a apuração das despesas dessas gerências exclusivamente no assistencial, uma vez que a operação relativa à previdência passou a ser residual.
- 6.6. É importante registrar que a transferência do acervo e das atividades para a Direção Executiva adicionaram novos gastos específicos para a previdência dentre os quais destacamos a criação de duas coordenadorias (COBEN e COLEG), a contratação de pessoal e utilização dos serviços terceirizados da empresa Iron Mountain para custódia de documentos, sem, contudo, haver compensação no rateio definido no plano de custeio do PGA.

NOTA TÉCNICA Nº 115/2012 – pág. 3





- 6.7. A redefinição dos critérios de rateio, além de atender a realidade da distribuição equânime das despesas atuais, vem ao encontro das recomendações dos órgãos de regulamentação e normatização no sentido de buscar a melhoria contínua dos processos de trabalho, gestão e controle visando a racionalização e a mitigação de riscos conforme princípios da Supervisão Baseada em Risco – SBR.
- 6.8. Pelo exposto e com base na análise detalhada do PGA, apresentamos a seguir o comparativo do % vigente com % proposto, bem como a recomendação com relação a cada critério de rateio:

ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	% VIGENTE	% REVISADO	RECOMENDAÇÃO
CLIENTES	Número de clientes dos planos	9,10%	9,10%	Manter o critério
CLIENTES ATENDIDOS	Número de clientes atendidos	0,38%		Excluir o critério
EMPREGADOS	Número de empregados	1,10%		Excluir o critério
PROCESSOS JUDICIAIS	Número de processos	11,60%		Excluir o critério
PATRIMÔNIO	Saldo dos investimentos	95,50%	92,70%	Manter o critério

Observação: O cálculo é efetuado com base na média de 12 meses a partir de julho do ano anterior

- 6.9. Considerando os critérios atuais constantes no anexo "A" do regulamento do PGA temos a seguintes situações para apuração das despesas administrativas comuns relativas aos planos previdenciais:

- **CLIENTES:** é utilizado o percentual de 9,10% sobre todas as despesas de serviços de terceiros e despesas diversas da DIREX e de todas as GERES, dentre os quais constam aluguel, telefone, condomínio, impostos, serviços postais, manutenção geral. Incide também na apuração das despesas comuns DE PESSOAL E ENCARGOS das seguintes áreas: CONSELHOS, DIREX, ASCOM, ASP&C, ASEP (atual ASEPI), OUVIDORIA, DIAFI (atuais DIFIN e DIRAD), GEAR, GECONT, GEMAT, GEOFI, DISER, GEOPI, DICON, GEPESQ, DITEC (extinta), COBAD(substituída pela COINF), CODESEN(substituída pela CODES), CORED(extinta), GEDES(atual CODES) e COINF. São consideradas no cálculo as demais áreas comuns criadas posteriormente à aprovação.
- **CLIENTES ATENDIDOS:** é utilizado o percentual de 0,38% na apuração das despesas comuns DE PESSOAL E ENCARGOS da GETEL e das GERES deduzido das despesas da COPREV-RJ e COPREV-SP.
- **EMPREGADOS:** é utilizado o percentual de 1,1% na apuração das despesas comuns DE PESSOAL E ENCARGOS da CEDUC, GEPES e CATE (extinta).
- **PROCESSOS JURÍDICOS:** é utilizado o percentual de 11,6% na apuração das despesas comuns DE PESSOAL E ENCARGOS da estrutura da ASJUR.
- **PATRIMÔNIO:** é utilizado o percentual de 95,5% na apuração das despesas comuns DE PESSOAL E ENCARGOS da ASINV (atual GEINV) e ASCOR.

*[Handwritten signatures and initials]*

NOTA TÉCNICA Nº 115 / 2012 – pág. 4

6.10. Consta-se que para apuração das despesas comuns dos planos previdenciais relativas à PESSOAL E ENCARGOS, são utilizados na Direção Executiva os 5 (cinco) critérios conjugados com proporções diferenciadas entre as suas diversas áreas, conforme exposto acima. Nas GERES o cálculo efetuado tem por base a aplicação de percentual de 0,38% sobre todas as unidades.

6.11. Conforme já mencionado, o procedimento operacional dos planos previdenciais está atualmente na Direção Executiva, portanto, a análise demonstra que referidos critérios de rateio estão incompatíveis com essa nova realidade.

6.12. Desta forma, para apuração das despesas previdenciais comuns de PESSOAL E ENCARGOS a proposta apresentada é a seguinte:

- CLIENTES (proporção de clientes dos planos): 9,1% sobre as despesas das áreas comuns **somente** da Direção Executiva, com exceção da GEINV; e
- PATRIMÔNIO (proporção do saldo dos investimentos dos planos) : 92,7% sobre as despesas da GEINV.

Ressaltamos que os percentuais foram calculados e atualizados com base no que estabelece o regulamento, ou seja, com base na média de 12 meses a partir de julho do ano anterior (Anexo 1).

6.13. Por consequência recomenda-se a exclusão de rateio das despesas comuns com PESSOAL E ENCARGOS com base nos critérios de CLIENTES ATENDIDOS, EMPREGADOS e PROCESSOS JUDICIAIS.

6.14. Para apuração das despesas previdenciais **comuns** referentes aos SERVIÇOS DE TERCEIROS, DESPESAS DIVERSAS, TREINAMENTO/ CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, VIAGENS E ESTADIAS, CONTINGÊNCIAS E OUTRAS DESPESAS a proposta apresentada é a seguinte:

- CLIENTES (proporção de clientes dos planos): 9,1% sobre as despesas das áreas comuns **somente** da Direção Executiva.

6.15. O quadro a seguir demonstra os valores das despesas consolidadas tendo como pressuposto a apuração pelo critério vigente e pelo critério proposto, com a previsão da redução mensal e anual do valor da despesa administrativa previdencial.

Especificação	* Valor apurado pelo critério vigente	Valor previsto pelo critério proposto	Diferença mensal	Diferença anual	Redução em %
Pessoal e Encargos	338.984,72	312.356,85	-24.624,87	-295.468,43	-7,3
Serviços de Terceiros / Despesas Gerais	603.370,30	529.272,70	-74.097,60	-689.171,22	-12,3
Depreciação	2.030,56	2.030,56	0,00	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>942.385,58</b>	<b>843.660,12</b>	<b>-98.722,47</b>	<b>-1.184.669,66</b>	<b>-10,6</b>

6.16. As alterações apresentam aspectos relevantes no processo de apuração das despesas comuns de pessoal e encargos, pois passa a representar

NOTA TÉCNICA Nº 115 / 2012 - pág. 5





adequadamente a situação atual da Fundação, bem como aperfeiçoa a consistência na apuração dos valores conjugado com a simplificação da metodologia de cálculo, conforme demonstrado no Anexo 2.

- 6.17. Importante destacar que, conforme já divulgado em oportunidade anterior, estudos publicados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC apontam que o custo administrativo da GEAP é expressivamente menor em relação ao seu grupo – entidades de porte similar – registrando um valor per capita anual de R\$ 161,45 comparativamente a uma média per capita anual do grupo de R\$ 1.177,51 e ainda à média de R\$ 1.685,70 para as entidades reguladas pela LC 108/2001. Referência: INFORME PREVIC – Série de estudos – N° 3 - Divulgação das Despesas Administrativas do Exercício de 2011 das Entidades Fechadas de Previdência Complementar [http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/1\\_121106-104412-276.pdf](http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/1_121106-104412-276.pdf)
- 6.18. Cabe informar, ainda, que a referida proposta foi debatida e aprovada no âmbito do Comitê Gestor do Plano de Pecúlio Facultativo – PPF.
- 6.19. Em razão das propostas apresentadas se faz necessário promover alterações no "Anexo A do regulamento do PGA", uma vez que este documento especifica os critérios de rateio das despesas administrativas comuns da GEAP. O anexo A já contemplando as alterações consta do documento 1 em anexo.

**7. Proposta**

- 7.1. Propomos encaminhar ao CONDEL, com manifestação favorável da DIREX, a aprovação do anexo "A" do regulamento do Plano de Gestão Administrativa, conforme documento 1.

**Diretoria de Previdência**

Francisco José de Melo Lobo  
Diretor  
GEM/DIREX

Área	Processo	Prazo
ASPLAN	Atualização do anexo do regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	02/01/2013
GECONT	Adequação dos procedimentos relativos aos lançamentos contábeis e controles do PGA	02/01/2013
ASCOR	Adequação dos procedimentos relativos ao acompanhamento do PGA	02/01/2013

*(Handwritten signatures and initials)*

NOTA TÉCNICA Nº 115 / 2012 – pág. 6

8. Parecer

De acordo com as proposições constantes da presente Nota Técnica.

  
Assessoria de Conformidade e Risco  
Julio Cesar Alves Vieira  
Assessor de Conformidade  
GEAP/DIREXASOR

  
Assessoria de Produtos e Clientes  
Marco Cesar Ferreira de Moraes  
Assessor de Produtos e Clientes  
GEAP/DIREXASPEC

Diretoria de Finanças

  
Gerência de Contabilidade  
Antonio da Paz Carneiro  
CPF: 296.139.901-78  
CRC-DF: 010.279/D-4  
Gerente de Contabilidade

  
Gerência de Orçamento e Finanças  
Iraci Felix Cunha Maia  
Gerente  
GEAP/DIFINGEOR

  
Gerência de Pecúlio  
Johannes Afonso Schneider  
Gerente de Pecúlio  
GEAP/DIPREVIPEPEC

  
Gerência de Providência  
Maria de Lourdes A. de V. Padri  
Gerente  
GEAP / DIPREV / GEPREV

9. DESPACHO

  
Paulo Palma 24/12/12  
Diretor Executivo  
GEAP/DIREX

  
Vanilda Aparecida Alver  
Diretora  
GEAP/DIFIN

  
Jocilene Francisco de Menezes  
Diretor  
GEAP/DIREX

  
Luciana Pereira de  
Diretora  
GEAP/DISER

  
Maria Aparecida Dias Braga  
Diretora  
GEAP/DICON



RESOLUÇÃO/GEAP/CONDEL Nº 662

Brasília, 23 de novembro de 2012.

**Aprova a alteração do Anexo “A” do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA para vigorar a partir do exercício 2013.**

O Conselho Deliberativo da GEAP – Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 232, de 02 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 05 de setembro de 2005, reunido em Sessão Plenária ocorrida nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, e

**CONSIDERANDO** as proposições contidas na Nota Técnica Nº. 115/2012 DIREX/DIPREV, de 13.11.12, que trata do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – alteração do anexo “A”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Resolução CGPC nº 29/2009;

**CONSIDERANDO** a discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário;

**RESOLVE:**

1. Aprovar a alteração do anexo “A” do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da GEAP, para vigorar a partir de janeiro de 2013, conforme proposta contida na Nota Técnica Nº. 115/2012 DIREX/DIPREV, de 13.11.12.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

**MANOEL RICARDO PALMEIRA LESSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo